

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
P A R E C E R CEE-nº 722/73  
Aprovado por Deliberação  
Em 11/4/1973

PROCESSO CEE-nº 737/73

INTERESSADO - Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco

ASSUNTO - Credenciamento de Conselheiro para a outorga do Grau de Doutor em Ciências e para receber homenagem especial.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

O Presidente do Conselho deseja o assessoramento da Comissão de Legislação e Normas antes de pronunciar-se sobre o mérito da solicitação, objeto deste protocolado.

Em síntese, o caso é o seguinte:

O Diretor da Faculdade Municipal de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco encaminhou ao Presidente deste Colegiado ofício do Doutor Roberto Jorge Haddock Lobo Netto, através do qual solicita, em nome do Routsr Hélio Jorge dos Santos e em seu próprio, que a Câmara do 3º Grau credencie o Conselheiro Belorenzo Neto, na qualidade de Doutor em Ciências a outorgar-lhes o grau de Doutor, em sessão solene a realizar-se a 27 de abril corrente. Diz o Doutor Haddock Lobo Netto que a escolha representa a homenagem dos Graduadas "ao planejador da Faculdades e criador de sua carreira universitária, digne por todos os títulos". Esclarece, ainda, como justificativa, que o Diretor e o Vice-Diretor da Escola não são portadores do título de Doutor.

Não se questiona no caso a Justiça da homenagem que se pretende prestar ao nobre Conselheiro Delorenão Neto, fato que por si só é motivo de regozijo para seus colegas.

A questão que se põe é esta: pode a Câmara ou o Conselho Pleno credenciar Conselheiro para o desempenho de funções estranhas àquelas inerentes ao seu mandato. Não se trata no caso de simples designação de Conselheiro para representar sua Câmara ou o Conselho, ou ainda seus Presidentes, em solenidades públicas ou não e em reuniões, congressos, simpósios e outros.

O ato para cuja prática se pede o credenciamento de Conselheiro é daqueles que escapam à competência deste Colegiado. A outorga de títulos acadêmicos conferidos por determinada unidade universitária é atribuição do seu Diretor ou de seu substituto legal.

É o Di

reter que representa a Faculdade, que em seu nome age e fala. É irrelevante se possua ou não o título de Doutor. Regularmente investido em suas funções de Diretor, no exercício do cargo, no uso de suas atribuições fará ele a outorga dos títulos que a faculdade conferir.

Não há qualquer exigência legal ou regimental que impeça o Diretor, não Doutor, de fazer a outorga desse título.

E mais: admitido, para argumentar, o impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, não caberia a este Conselho interferir. O assunto é de economia interna da Faculdade.

Resumindo, diríamos:

- 1- não pode a Câmara ou o Conselho Pleno credenciar Conselheiro para o fim solicitado, pois o assunto não é de sua competência;
- 2- a outorga de títulos universitários e - atribuição do Diretor cio estabelecimento que os confere;
- 3- não há norma legal que exija seja o Diretor portador do título de Doutor.

São Paulo, 02 de março de 1973.

Conselheiro Jair de Moraes Neves - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das sessões, em 04 de abril de 1973

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães  
Presidente